## PARECER Nº 1193/02 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 251/99**

Trata-se do Projeto de Lei nº 251/99, de autoria do nobre Vereador Rubens Calvo, que obriga a colocação de anúncios refletivos, contendo o número de telefone e o nome da empresa responsável, nas portas laterais das lotações que efetuam o transporte coletivo no Município de São Paulo.

O Autor, ao justificar a propositura, diz que a identificação do responsável pela lotação permitirá ao usuário do serviço e ao cidadão em geral, fazer as reclamações que eventualmente forem necessárias para a melhoria do serviço prestado e o respeito às normas de trânsito.

O Projeto de Lei obriga que veículos que prestem serviço de lotação afixem, nas portas laterais, anúncios refletivos com a informação do nº de telefone, nome e endereço da empresa responsável pelo serviço, estabelece que tais anúncios deverão ser padronizados e prevê multa de 20 UFM's ao infrator, duplicada na reincidência.

A Comissão de Constituição e Justiça - CCJ deu parecer pela legalidade da propositura e apresentou substitutivo para adaptar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa. Foram solicitadas informações ao Executivo que manifestou-se contrariamente à aprovação do projeto, por meio da SP Trans, por tratar-se de matéria já regulamentada por Lei, Decreto e Portaria Municipal, sendo que, com a aprovação da propositura, os serviços de lotação, já autorizados pela Administração Pública, ficariam em desconformidade com a nova lei, o que causaria transtornos, tanto para a municipalidade quanto para o prestador do serviço.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, não concordando com as ponderações do Executivo, desde que existiria novos procedimentos e considerando que a medida proposta propiciará aos cidadãos a controlarem melhor este tipo de serviço pois poderão fazer reclamações aos responsáveis pelas lotações, manifesta-se favoravelmente ao projeto em tela.

Contudo, como a pintura refletiva é bastante onerosa, ela julga interessante que se exija o anúncio pretendido porém sem explicitar o tipo de tinta a ser utilizada. Para tanto, apresenta-se, abaixo, o seguinte substitutivo, baseado naquele apresentado pela Comissão de Constituição e Justica. Tem-se, assim:

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE, AO PROJETO DELEI Nº 251/99

Obriga a colocação de anúncios conten-do o número de telefone e o nome do responsável na parte externa das portas laterais das lotações que efetuam o transporte de passageiros no Município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

- Art. 1° Os veículos que efetuam o transporte de passageiros, através de lotação, no âmbito do Município de São Paulo, deverão ter na parte externa de suas portas laterais anúncios contendo o número de telefone, o endereço e o nome do responsável para eventuais reclamações.
- Art. 2° Os anúncios a que se refere o artigo anterior deverão ser padronizados e colocados de forma visível.
- Art. 3° Os infratores do disposto na presente Lei sujeitar-se-ão à multa de
- R\$ 1.160,00 (um mil e cento e sessenta reais), que será dobrada no caso de reincidência, valor esse anualmente atualizado pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística IBGE, ou, no caso de sua extinção, por outro índice oficial que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda nacional.
- Art. 4° O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.
- Art. 5° As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 6° Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28-08-02 JOSÉ OLÍMPIO - Presidente

BISPO ATÍLIO FRANCISCO - Relator JOÃO ANTONIO NABIL BONDUKI